



0235

Folha n.º 02 do proc.
Nº 0235 de 2022
(a).....

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Oramento
C 01 / 02 / 20 22

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"PROÍBE A UTILIZAÇÃO DAS FORMAS DE FLEXÃO DE GÊNERO E DE NÚMEROS DAS PALAVRAS DA LÍNGUA PORTUGUESA QUE CONTRARIEM AS REGRAS GRAMATICAIS CONSOLIDADAS NACIONALMENTE, EM DOCUMENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica proibido, no âmbito municipal de São Caetano do Sul, na administração direta e indireta, o uso em documentos oficiais de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, mais conhecido como "Português Neutro" em contrariedade às regras gramaticais consolidadas e nacionalmente ensinadas.

Parágrafo Único - Entende-se por "linguagem neutra", toda e qualquer forma de modificação do uso da norma culta da Língua Portuguesa e



235/2022

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

seu conjunto de padrões linguísticos, sejam escritos ou falados com a intenção de anular as diferenças de pronomes de tratamento masculinos e femininos baseando-se em infinitas possibilidades de gêneros não existentes, mesmo que venha a receber outra denominação por quem a aplica.

Art. 2º. Fica proibido o emprego da "linguagem neutra" na grade curricular e no material didático de instituições de ensino, públicas e privadas, em editais de concursos públicos do município de São Caetano do Sul.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Na língua de uma nação nada se acresce pelo uso da força ou do enviesamento político-ideológico. A língua e suas regras gramaticais amadureceram ao longo de séculos e continuam a evoluir, mas de modo lento e extensivamente refletido.

Qualquer arroubo de opinião nesta seara não merece qualquer acolhida mais séria, sob pena de se corromper o liame comunicacional mais elementar de um povo: sua língua, o que faria jogar por terra todos os seus valores, identidade e história comum.

Este projeto de lei é apresentado em resposta a tentativas isoladas de impor ao conjunto do todo nacional uma visão linguística que reconheceria no português um terceiro gênero, o neutro, ao lado dos gêneros masculino e feminino. A justificativa seria a inclusão de pessoas que não se identificam com nenhum dos dois

04
f

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

gêneros ou, no caso do plural, para se referir a ambos de modo neutro.

Essa é uma visão distorcida da realidade e que, no fundo, tem como objetivo principal provocar caos amplo e generalizado nos conceitos linguísticos para que, em se destruindo a língua, se destrua a memória e a capacidade crítica das pessoas.

O rompimento de conceitos e sentidos só interessa a quem se regozija na anarquia selvagem do “tudo vale”.

É possível salientar ainda que a ONU prevê, catalogados, mais de 20 gêneros, o que ocasionaria uma profunda confusão na língua caso se tenda a todos eles. Isso seria um equívoco, pois já temos na língua uma classe que denomina “tudo”.

Ademais, surgiriam dificuldades graves na transmissão dessa casuística inovação, especialmente a adultos e idosos, que já estão adaptados ao vernáculo, a gerar mais exclusão do que inclusão.

Por todo exposto, pedimos o apoio de nossos pares para avançar com uma matéria que, por mais simples que possa aparentar, tem como objeto de tutela um dos bens mais preciosos de nossa nação: a Língua Portuguesa.

Lembrando que o presente projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre o assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a proibição de utilização das novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa no município de São Caetano do Sul.




95

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Porém, a fim de resguardar e proteger a língua, os valores, identidade e história comum de nossa nação, suplicamos pela aprovação de presente projeto.

Plenário dos Autonomistas, 06 de dezembro de 2021.


AMÉRICO SCUCUGLIA JUNIOR
(AMÉRICO SCUCUGLIA)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

03

PROC. Nº 0235/2022

AUTOR: AMÉRICO SCUCUGLIA JUNIOR

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "PROÍBE A UTILIZAÇÃO DAS FORMAS DE FLEXÃO DE GÊNERO E DE NÚMEROS DAS PALAVRAS DA LÍNGUA PORTUGUESA QUE CONTRARIEM AS REGRAS GRAMATICAIIS CONSOLIDADAS NACIONALMENTE, EM DOCUMENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 286, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de propositura de projeto de lei do vereador Américo Scucuglia Junior visando proibir a utilização das formas de flexão de gênero e de números das palavras da língua portuguesa que contrariem as regras gramaticais consolidadas nacionalmente, em documentos oficiais do município de São Caetano do Sul e dá outras providências."

O Projeto foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada sob os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, em face do disposto no art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, não obstante as relevantes razões que dão arrimo ao projeto, sua propositura não comporta acolhimento.

Trata-se, "*in casu*", de vício material ligado a ingerência do legislador em assunto inserido na competência privativa do

AJ

8 17. 18 19



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 0235/2022

Chefe do Poder Executivo. Ato de gestão, peculiar à esfera de atividade administrativa, que não respeitada, afronta o princípio da separação de poderes, (primado constitucional não disponível), bem como a reserva da Administração.

Com efeito, o gerenciamento dos serviços públicos municipais cabe à Administração Pública, a qual é dotada dos instrumentos e recursos para, mediante critérios de **discricionariedade** autorizados pela lei, analisar a **conveniência e oportunidade** de medidas como as que ora são propostas e discutidas.

Consoante ensinamentos do insigne professor Hely Lopes Meirelles: *“O sistema de separação funções – executivas e legislativas – impede que o órgão de um Poder exerça atribuições do outro. Assim sendo, a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regras para a Administração; a Prefeitura as executa”* (in, *Direito Municipal Brasileiro, 17º ed., Editora: Malheiros, 2014, p. 735*).

Desse modo, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a propositura não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável INCONSTITUCIONALIDADE, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente ILEGALIDADE em face da L.OM..



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. N° 0235/2022

É o parecer.

São Caetano do Sul, 26 de setembro de 2023

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Relator

Membros:

Ver. Thaiane Spinello

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião de 26.09.23